



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**EDITAL**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**

**OBJETO:** Chamamento Público para seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração com o Município de União dos Palmares/AL, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, para execução de projeto de estruturação de projeto de fortalecimento da agricultura de médio e pequeno porte, nos termos do Plano de Trabalho.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Chamamento Público reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulador das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015, pelo Decreto Municipal nº 042/2025, pela Lei Orgânica do Município, bem como pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública

**VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 933.999,12 (novecentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e doze centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos legais.

**FORMA DE SELEÇÃO:** Técnica e preço

**DATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** 03/06/2026 às 10:30 hrs



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

## **1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1 Este edital tem por finalidade a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), regularmente constituída, interessada em celebrar parceria com o Município de União dos Palmares/AL, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, nos moldes do Termo de Colaboração previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, para estruturação de projeto de fortalecimento da agricultura de médio e pequeno porte.

## **2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

2.1 O objeto consiste na execução de ações integradas de fortalecimento da agricultura de médio e pequeno porte no município de União dos Palmares/AL, com foco na capacitação de produtores rurais, distribuição de insumos e sementes, assistência técnica agroecológica, incentivo à comercialização e valorização das práticas produtivas sustentáveis, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho Base (Anexo V).

## **3. JUSTIFICATIVA**

3.1 A parceria ora proposta fundamenta-se no interesse público de estruturar e implementar uma política pública contínua de apoio à agricultura municipal, com ênfase nos agricultores familiares e de pequeno porte, promovendo sua inclusão produtiva, o fortalecimento da economia rural local e a promoção da segurança alimentar. Além do suporte técnico e material, a iniciativa visa à formação cidadã, profissional e comunitária dos beneficiários, de modo a consolidar uma rede de agentes rurais capacitados, articulados com as demais políticas públicas e comprometidos com práticas sustentáveis de cultivo, comercialização e preservação do território, conforme autorização motivada constante dos autos do processo administrativo.

## **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1 Poderão participar deste Edital as Organizações Da Sociedade Civil - OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo II, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

## **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, estando dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos de capacidade técnica e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

operacional, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do Decreto Municipal nº 042, de 2025;

f) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do Decreto Municipal nº 042, de 2025;

g) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV;

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

j) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo IV;

k) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;

l) declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria; e

n) documento emitido pelo Conselho correspondente, conforme legislação específica, nos casos cabíveis, declarando a regularidade da entidade.

**5.2. Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:**

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## **6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 Para fins de participação e habilitação neste Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data-limite de entrega dos envelopes, podendo ser: Entregues seus originais; Cópia autenticada em Cartório (excluindo-se desta exigência os documentos emitidos pela internet); Publicação em órgão de imprensa oficial; Cópia autenticada por servidor desta Administração (neste caso, mediante apresentação dos respectivos originais no momento da abertura dos envelopes).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

6.2 No caso de documentos produzidos em outros países, estes deverão ser autenticados pelo respectivo Consulado e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

**6.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Estatuto da OSC registrado e com suas eventuais alterações, conforme artigo 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014.
- b) Ata de eleição da diretoria em exercício.
- c) Relação nominal de dirigentes, contendo, ainda, endereço, RG e CPF de cada um.

**6.4 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com situação cadastral atualizada, demonstrando que a Organização da Sociedade Civil se encontra ativa, há, no mínimo, três anos.
- b) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, conforme artigo 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014.
- c) Cópia do comprovante de endereço do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil.
- d) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 2 de outubro de 2014, com prazo de validade em vigência.
- e) Certidão negativa de débitos estaduais.
- f) Certidão negativa de débitos municipais.
- g) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

**6.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovação de experiência prévia de no mínimo 06 (seis) meses na realização de parceria junto à administração pública em objeto similar ao deste Edital de Chamamento Público, podendo ser, sem prejuízo de outros:
  - i) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - ii) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - iii) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- iv) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- v) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- vi) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil.

6.6 A Comissão Especial de Chamamento Público examinará a documentação de habilitação prevista no item anterior para verificar se a Organização da Sociedade Civil atende a todos os requisitos legais para a celebração da parceria.

6.6.1. A verificação da autenticidade de regularidade fiscal apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser realizada pelos membros da Comissão de Especial de Chamamento Público nos respectivos sítios oficiais.

6.7 Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda as certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.8 Não serão admitidos protocolos ou requerimentos de certidões.

## **7. PROPOSTA**

7.1. A Proposta deverá ser elaborada com base nas condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e seus anexos, devendo apresentar índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram.

7.2. Sua apresentação deverá ser em uma via numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, para fins de apreciação quanto ao roteiro e parâmetros para as pontuações previstas neste instrumento convocatório.

7.3. O prazo para a apresentação das propostas será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Edital.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

7.4. A Proposta deve considerar, para a execução do Termo de Colaboração, o valor estimado, conforme item 11.4 deste Edital.

7.5. É de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil toda e qualquer diligência necessária à elaboração de sua Proposta.

7.6. Os ônus ocasionados com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

## **8. COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

8.1. A Comissão Especial de Chamamento Público é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público.

8.2. O membro da comissão Especial de Chamamento Público deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão Especial de Chamamento Público não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e o Órgão ou a Entidade Pública Municipal.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Chamamento Público poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, ou a presença do gestor da parceria.

8.5. A Comissão Especial de Chamamento Público poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

8.6 Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **9. FASES DA SELEÇÃO**

9.1 A seleção da Organização da Sociedade Civil será composta pelas fases abaixo descritas, de forma que a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada).

## 9.2 FASE 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.2.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de União dos Palmares/AL, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.uniaodospalmares.al.gov.br>, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

## 9.3 FASE 2: CREDENCIAMENTO

9.3.1 Aos interessados em participar das sessões públicas de abertura dos envelopes, representando a Organização da Sociedade Civil, será exigido o seu credenciamento, mediante a utilização do modelo de Carta de Credenciamento Anexo I, que deverá ser acompanhada dos documentos abaixo relacionados, fora dos envelopes, contendo:

- a) Se for Representante Legal da OSC, documento de identificação e comprovante de endereço.
- b) Se for Procurador da OSC, procuração outorgando amplos poderes de decisão ao representante para praticar todos os atos pertinentes a este Chamamento Público durante todas as etapas do Chamamento, documento de identificação do procurador, documento de identificação e comprovante de endereço do Representante Legal da OSC.

9.3.2 A OSC deve apresentar, ainda, para efeitos de credenciamento:

- a) Cópia autenticada por cartório de seu Estatuto e Ata de Eleição.
- b) Comprovante de endereço de sua sede.
- c) Cartão CNPJ.

9.3.3 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a OSC proponente, mas impedirá seu representante de se manifestar ou responder por ela durante as sessões públicas de abertura dos envelopes, não podendo impugnar quaisquer atos do certame, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

## 9.4 FASE 3: ENTREGA DOS ENVELOPES

9.4.1 A Proposta e os Documentos de Habilitação, exigidos neste Chamamento Público, deverão ser apresentados, respectivamente, em dois envelopes lacrados, indevassáveis, distintos e identificados da seguinte maneira:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

À COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA**

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2026

[RAZÃO SOCIAL; CNPJ; ENDEREÇO; E-MAIL; E TELEFONE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

À COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2026

[RAZÃO SOCIAL; CNPJ; ENDEREÇO; E-MAIL; E TELEFONE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

9.4.2 Serão automaticamente desclassificadas as Organizações da Sociedade Civil que apresentarem o conteúdo dos envelopes trocados com as etiquetas.

9.4.3 Os envelopes remanescentes serão devolvidos às Organizações da Sociedade Civil e o ocorrido será consignado em ata.

9.4.4 Os envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser protocolados até o dia 03/06/2026, às 10:30hrs, na Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, situada à R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000.

9.4.5 A abertura dos envelopes se dará no início da sessão pública a ser realizada na mesma data do último dia de entrega da Proposta e Documentos de Habilitação.

9.4.6 Não serão aceitas as Propostas e Documentos de Habilitação enviados por correio eletrônico ou equivalente.

9.4.7 Esta Administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo Propostas e Documentos de Habilitação que não sejam entregues pessoalmente no endereço indicado neste Edital de Chamamento Público.

**9.5 FASE 4: AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

9.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Chamamento Público analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

9.5.2. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

Especial de Chamamento Público, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.5.3. A Comissão Especial de Chamamento Público terá o prazo inicial de até 15 (quinze) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

9.5.4. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos nos eixos abaixo.

9.5.5. A análise técnica terá caráter classificatório e será realizada com base nos seguintes critérios objetivos, totalizando 100 (cem) pontos para NOTA TÉCNICA, distribuídos em três eixos:

<b>EIXO 1: Capacidade Técnica e Experiência da OSC (até 30 pontos)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Pontuação</b>
Comprovação de atuação anterior em projetos correlatos à educação ou mobilização social	Até 15 pontos
Existência de equipe técnica capacitada e compatível com as atividades propostas	Até 10 pontos
Qualidade dos resultados obtidos em projetos anteriores	Até 5 pontos
<b>EIXO 2: Qualidade Técnica da Proposta (até 50 pontos)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Pontuação</b>
Clareza e coerência do diagnóstico do problema e justificativa	Até 10 pontos
Adequação entre objetivos, metas e indicadores	Até 15 pontos
Metodologia e estratégias de execução (abordagens pedagógicas, canais de mobilização, articulação comunitária)	Até 15 pontos
Consistência do cronograma e das ações previstas	Até 10 pontos
<b>EIXO 3: Sustentabilidade e Impacto (até 20 pontos)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Pontuação</b>
Propostas de articulação com escolas, lideranças locais e instituições públicas	Até 10 pontos
Estratégias de monitoramento, avaliação e registro dos resultados	Até 10 pontos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

9.5.6. A proposta técnica que atingir NOTA TÉCNICA inferior a 60 (sessenta) pontos será considerada desclassificada.

9.5.7. A proposta de valor financeiro será avaliada segundo a metodologia de proporcionalidade custo-benefício, considerando a compatibilidade com os preços de mercado e a coerência entre orçamento, metas e atividades, de forma que qualquer proposta que aponte valor maior do que o máximo indicado por este Edital será desclassificada.

9.5.8. A NOTA DE PREÇO será avaliada pelo valor do desconto sobre o preço global estimado proposto pelos participantes habilitados do Chamamento Público, devendo seguir o seguinte parâmetro:

- a) Desconto de até 3% sobre o valor global – 25 pontos;
- b) Desconto de 3,1% até 5% sobre o valor global – 50 pontos;
- c) Desconto de 5,1% até 10% sobre o valor global – 75 pontos;
- d) Desconto de 10,1% ou mais sobre o valor global – 100 pontos.

9.5.9. A pontuação final que definirá a ordem de classificação de cada proponente será obtida por meio da fórmula:

$$PF = (NT \times 0,7) + (NP \times 0,3)$$

Onde:

PF = Pontuação Final

NT = Nota Técnica (0 a 100)

NP = Nota da Proposta de Preço (convertida para escala de 0 a 100)

9.5.10. Em caso de empate entre as OSCs participantes, o desempate se dará obedecendo a seguinte ordem:

- a) quem tiver obtido a maior NT;
- b) persistindo o empate ocorrerá sorteio.

9.5.11. Será declarada vencedora do Chamamento Público a entidade classificada, cuja avaliação total dos Projetos Técnicos e de Preço Proposto, venha a obter a melhor pontuação, assim considerada aquela que atingir a maior média ponderada das valorizações dos Projetos Técnicos e de Preço Proposto, de acordo com a fórmula constante neste instrumento convocatório descrita.

9.5.11.1 Somente o ENVELOPE nº 2 correspondente à entidade mais bem classificada será aberto para verificar o cumprimento das condições de habilitação.

9.5.12. É facultado à Comissão, em qualquer fase do Processo de Seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Chamamento Público.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

#### 9.6 FASE 5: RESULTADO PRELIMINAR E RECURSOS

9.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do município de União dos Palmares/AL, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.uniaodospalmares.al.gov.br> e no Diário Oficial do Municipal, iniciando-se o prazo para recurso.

9.6.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 042. De 2025, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, de forma que não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.6.3. Os recursos serão apresentados por ofício dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público, e deverão ser encaminhados ao seguinte e-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br).

9.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.6.5. Interposto recurso, a Comissão Especial de Chamamento Público dará ciência dele para os demais interessados por e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.6.6. Havendo recursos, a Comissão Especial de Chamamento Público os analisará.

9.6.7. Recebido o recurso, a Comissão Especial de Chamamento Público poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

9.6.8. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

9.6.9. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso.

9.6.9.1 A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.6.10. Da decisão final não caberá novo recurso.

9.6.11. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu Diário Oficial Eletrônico as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

9.6.12. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, de forma que os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.6.13. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 9.7 FASE 6: HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

9.7.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

9.7.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

9.7.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

#### **10. CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

10.1 Tendo havido a homologação, a Administração Pública poderá convocar a OSC selecionada para que apresente o plano de trabalho devidamente atualizado, observando as diretrizes constante do Anexo V e, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto; e
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso, quando for o caso. O desembolso poderá ser especificado em número de parcelas a repassar durante a vigência da parceria.

10.2 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e”, do subitem anterior, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

10.3 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste edital.

10.4 Para fins do disposto no subitem 10.3, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e deste edital.

10.5 O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à Organização da Sociedade Civil na forma do subitem 10.4.

## **11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR GLOBAL MÁXIMO**

11.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática a seguir:

Órgão: 18 – Secretaria Munic. De Agricultura

Unidade Orçamentária: 1801 – Secretaria Munic. De Agricultura

Estrutura Programática: 18.1801.20.122.0006.2012 – Manutenção das atividades administrativas da Secretaria Munic. De Agricultura

Elemento de despesa: 3390390000/150000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da entidade municipal interessada.

11.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

11.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subseqüentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

11.4. O valor total de recursos disponibilizados será de até, no máximo, R\$ 933.999,12 (novecentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e doze centavos), sendo este o valor de referência.

11.4.1 O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

11.5. Nos casos em que a parceria tiver vigência plurianual ou foi firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

11.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

11.6.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica para o instrumento celebrado, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública oficial.

11.6.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

11.6.3. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48, da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no de colaboração, conforme disposto no inciso II, do caput, do art. 48, da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6.5. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

11.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

11.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

11.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

10.12. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **12. CONTRAPARTIDA**

12.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.

12.2. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br).

13.2 A resposta às impugnações caberá a Comissão Especial de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da impugnação.

13.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br).

13.4. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da impugnação.

13.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.4.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.5. A Comissão resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

13.8 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.9. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

13.9.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

13.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Carta de Credenciamento;
- b) Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;
- c) Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- d) Anexo IV – Declaração sobre Vedações e Lista de Dirigentes;
- e) Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;
- f) Anexo VI – Modelo de Proposta; e
- g) Anexo VII – Minuta de Termo de Colaboração.

União dos Palmares, 29 de abril de 2026.

**Clingeson Correia da Silva Bida**  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**ANEXO I – Carta de Credenciamento**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1022011200032026**

Ao

**Município de União dos Palmares/AL**  
**Secretaria Municipal de Agricultura**  
**Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 02/2026**

A **[RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **[--]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) **[nome completo]**, portador(a) do RG nº **[--]** e inscrito(a) no CPF sob o nº **[--]**, na qualidade de **[cargo/função]**, nos termos de seu ato constitutivo, estatuto social e/ou ata de eleição vigente que segue anexo, vem, respeitosamente, perante essa Comissão de Seleção, **CRENCIAR** o(a) Sr.(a) **[nome completo do credenciado]**, portador(a) do RG nº **[--]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[--]**, residente e domiciliado(a) à **[endereço completo]**, para representá-la no âmbito do **Chamamento Público nº 02/2026**, instaurado pelo Município de União dos Palmares/AL, cujo objeto consiste na seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar parceria com a Administração Pública Municipal, mediante **Termo de Colaboração**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 042/2025.

O(a) credenciado(a) fica expressamente autorizado(a) a praticar todos os atos necessários à participação da Organização da Sociedade Civil no referido procedimento de seleção, especialmente para:

- a) entregar envelopes, documentos de habilitação, proposta, plano de trabalho e demais documentos exigidos no edital;
- b) acompanhar as sessões públicas e demais atos do chamamento público;
- c) assinar atas, declarações, recibos e demais documentos pertinentes ao certame;
- d) formular manifestações, esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e contrarrazões, quando cabíveis;
- e) renunciar a prazos recursais, quando expressamente autorizado pela entidade;
- f) requerer vistas, certidões ou cópias dos autos, observadas as normas de acesso à informação e de proteção de dados pessoais;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

g) praticar os demais atos necessários à regular representação da entidade perante a Comissão de Seleção.

A presente carta de credenciamento é firmada para fins exclusivos de representação da Organização da Sociedade Civil no Chamamento Público nº **02/2026**, não importando, por si só, em assunção de obrigações financeiras ou alteração da representação legal ordinária da entidade, salvo quanto aos atos expressamente autorizados neste instrumento.

A Organização da Sociedade Civil declara, ainda, estar ciente de que a participação no chamamento público deverá observar integralmente as regras previstas no edital, no respectivo plano de trabalho base e na legislação aplicável, especialmente a **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou projetos previamente definidos em planos de trabalho.

Por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes, firma-se a presente Carta de Credenciamento.

[Município/UF], [dia] de [mês] de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

[Cargo/Função]

[Razão Social da OSC]

CNPJ nº [--]

[NOME DO CREDENCIADO]

CPF nº [--]

RG nº [--]



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**ANEXO II – Declaração de Ciência e Concordância**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1022011200032026**

Ao

**Município de União dos Palmares/AL**  
**Secretaria Municipal de Agricultura**  
**Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 02/2026**

A **[RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **[--]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) **[nome completo]**, portador(a) do RG nº **[--]** e inscrito(a) no CPF sob o nº **[--]**, na qualidade de **[cargo/função]**, conforme poderes que lhe são conferidos por seu ato constitutivo, estatuto social, ata de eleição vigente, termo de posse ou instrumento equivalente, vem, perante essa Comissão de Seleção, para os fins de participação no Chamamento Público nº 02/2026, declarar, sob as penas da lei, que:

I — tomou pleno conhecimento do inteiro teor do Edital de Chamamento Público nº 02/2026, de seus anexos, modelos, condições, exigências, prazos, critérios de julgamento, obrigações, procedimentos de seleção, regras de habilitação, celebração, execução, monitoramento, avaliação, prestação de contas e demais disposições aplicáveis à parceria pretendida;

II — concorda integralmente com todas as normas, cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no edital e em seus respectivos anexos, assumindo o compromisso de observá-las durante todas as fases do procedimento, inclusive nas etapas de seleção, eventual celebração do instrumento de parceria, execução do objeto, gestão dos recursos, comprovação de despesas, monitoramento, avaliação e prestação de contas;

III — possui pleno conhecimento de que o presente chamamento público é regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelo Decreto Municipal nº 042, de 9 de junho de 2025, que regulamenta, no âmbito do Município de União dos Palmares/AL, as regras e os procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

IV — atesta ter ciência de que dos termos, requisitos e exigências que constam no Decreto Municipal nº 042, de 9 de junho de 2025, que dispõe sobre o regime jurídico local das parcerias municipais e diferencia os instrumentos de formalização aplicáveis, em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

V — reconhece que a participação no chamamento público implica submissão às regras de seleção estabelecidas no edital, inclusive quanto à apresentação da proposta e do plano de trabalho, aos critérios de julgamento, à fase recursal, à homologação do resultado, à comprovação dos requisitos de habilitação e à eventual convocação para celebração da parceria;

VI — declara ter ciência de que a apresentação de proposta não gera direito subjetivo à celebração da parceria, ficando a formalização condicionada ao atendimento integral das exigências legais, regulamentares e editalícias, à aprovação do plano de trabalho, à existência de dotação orçamentária, à emissão dos pareceres técnico e jurídico cabíveis e à decisão administrativa competente;

VII — declara estar ciente de que a execução da parceria deverá observar o plano de trabalho apresentado, o cronograma de desembolso, as metas e indicadores pactuados, as regras de movimentação financeira, os procedimentos de compras e contratações, as obrigações de transparência, as ações de monitoramento e avaliação e os deveres de prestação de contas;

VIII — reconhece que os recursos públicos eventualmente transferidos deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto pactuado, em regime de mútua cooperação e para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, sendo vedada sua utilização em desconformidade com o plano de trabalho, com o instrumento de parceria ou com a legislação aplicável;

IX — declara, por fim, que não poderá alegar desconhecimento das normas do edital, de seus anexos, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 042, de 9 de junho de 2025, ou dos demais atos normativos aplicáveis, como fundamento para descumprimento de obrigações, apresentação intempestiva de documentos, inobservância de prazos, inadequação de proposta, irregularidade de execução ou impropriedade na prestação de contas.

Por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes, firma-se a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes.

**[Município/UF], [dia] de [mês] de 2026.**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

[Cargo/Função]

[Razão Social da OSC]

CNPJ nº [--]



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**ANEXO III – Declaração sobre instalações, condições materiais e capacidade operacional para execução do objeto**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1022011200032026**

Ao

**Município de União dos Palmares/AL**  
**Secretaria Municipal de Agricultura**  
**Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 02/2026**

A **[RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **[--]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) **[nome completo]**, portador(a) do RG nº **[--]** e inscrito(a) no CPF sob o nº **[--]**, na qualidade de **[cargo/função]**, conforme poderes que lhe são conferidos por seu ato constitutivo, estatuto social, ata de eleição vigente, termo de posse ou instrumento equivalente, vem, perante essa Comissão de Seleção, para os fins de participação no Chamamento Público nº 02/2026, declarar, sob as penas da lei, que:

I — possui instalações, estrutura administrativa, recursos humanos, condições materiais, equipamentos, bens, instrumentos operacionais e capacidade organizacional compatíveis com a execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado no âmbito do presente chamamento público;

II — dispõe de condições técnicas e operacionais mínimas para a execução das ações, atividades, metas e etapas previstas no Plano de Trabalho, comprometendo-se a manter, durante toda a vigência da eventual parceria, estrutura suficiente para assegurar a adequada execução do objeto, a regular aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das metas pactuadas e a observância dos indicadores estabelecidos;

III — possui ou manterá, conforme as necessidades do objeto, instalações físicas adequadas ao desenvolvimento das atividades previstas, bem como espaço administrativo e operacional apto à organização documental, à guarda de registros, à gestão dos recursos, ao atendimento dos beneficiários, quando cabível, e ao suporte das ações previstas no Plano de Trabalho;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

IV — possui ou providenciará, quando necessário e desde que previsto no Plano de Trabalho apresentado, a contratação de profissionais, a aquisição de bens, equipamentos, materiais, ferramentas, insumos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico indispensáveis ao cumprimento do objeto pactuado;

V — declara, ainda, que a eventual necessidade de contratação de profissionais, aquisição de bens, equipamentos ou realização de adequações não descaracteriza sua capacidade técnica e operacional, observada a disciplina do Decreto Municipal nº 042, de 9 de junho de 2025, segundo a qual a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

VI — compromete-se a executar o objeto da parceria em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com o edital, com seus anexos, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o Decreto Municipal nº 042, de 9 de junho de 2025, e com as demais normas aplicáveis, mantendo os meios materiais e operacionais necessários à continuidade, regularidade e eficiência das atividades pactuadas;

VII — compromete-se a disponibilizar à Administração Pública Municipal, ao gestor da parceria, à comissão de monitoramento e avaliação e aos órgãos de controle competentes, sempre que solicitado, documentos, registros, relatórios, informações, evidências e demais elementos aptos a comprovar a existência, manutenção ou contratação das condições materiais e operacionais necessárias à execução do objeto;

VIII — declara estar ciente de que a falsidade das informações prestadas, a inexistência injustificada das condições materiais declaradas ou a ausência de providências para sua implementação poderá ensejar a não celebração da parceria, a adoção de medidas saneadoras, a retenção de parcelas, a rescisão do instrumento, a responsabilização da entidade e de seus dirigentes, bem como a aplicação das sanções legais, regulamentares e editalícias cabíveis;

IX — declara, por fim, que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e refletem a atual situação institucional, administrativa, operacional e material da Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo de atualizações e complementações que venham a ser exigidas pela Administração Pública Municipal durante a fase de celebração ou ao longo da execução da parceria.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

Por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes, firma-se a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes.

[Município/UF], [dia] de [mês] de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

[Cargo/Função]

[Razão Social da OSC]

CNPJ nº [--]



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**ANEXO IV – Declaração sobre vedações e Lista de Dirigentes**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1022011200032026**

Ao

**Município de União dos Palmares/AL**  
**Secretaria Municipal de Agricultura**  
**Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 02/2026**

A **[RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **[--]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) **[nome completo]**, portador(a) do RG nº **[--]** e inscrito(a) no CPF sob o nº **[--]**, na qualidade de **[cargo/função]**, conforme poderes que lhe são conferidos por seu ato constitutivo, estatuto social, ata de eleição vigente, termo de posse ou instrumento equivalente, vem, perante essa Comissão de Seleção, para os fins de participação no Chamamento Público nº 02/2026, declarar, sob as penas da lei, especialmente para atendimento ao art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e aos arts. 22, inciso IX, 23 e 25 do Decreto Municipal nº 042, de 9 de junho de 2025, que:

I — a Organização da Sociedade Civil encontra-se regularmente constituída, com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e, se estrangeira, está devidamente autorizada a funcionar no território nacional;

II — a Organização da Sociedade Civil não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com órgão ou entidade da Administração Pública;

III — a Organização da Sociedade Civil não possui, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, dessas pessoas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

IV — a Organização da Sociedade Civil não teve contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se sanada a irregularidade que motivou a rejeição, quitados os débitos eventualmente imputados,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V — a Organização da Sociedade Civil não foi punida, enquanto perdurar a penalidade, com:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

VI — a Organização da Sociedade Civil não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII — a Organização da Sociedade Civil não possui, entre seus dirigentes, pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos das sanções aplicadas nos termos da legislação pertinente;

VIII — não há, no quadro de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, membro de Poder, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas anteriormente mencionadas;

IX — a Organização da Sociedade Civil não contratará, para prestação de serviços vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, nem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

X — a Organização da Sociedade Civil não remunerará, a qualquer título, com os recursos públicos repassados no âmbito da parceria:

- a) dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou vereador;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XI — a Organização da Sociedade Civil declara, quando aplicável, não possuir qualquer relação direta ou indireta com parlamentar que tenha destinado recursos decorrentes de emendas às leis orçamentárias anuais federal, estadual ou municipal, a que alude o art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XII — para os fins da declaração constante do item anterior, compreende-se como relação direta ou indireta a vinculação do parlamentar por meio da atuação, na Organização da Sociedade Civil, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do respectivo parlamentar, ou quando houver notória vinculação do nome do parlamentar à entidade;

XIII — a Organização da Sociedade Civil declara estar ciente de que a Administração Pública Municipal, no momento da verificação dos requisitos para celebração da parceria, poderá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas — CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e o CAUC, para verificar eventual ocorrência impeditiva à celebração da parceria;

XIV — a Organização da Sociedade Civil compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Pública Municipal qualquer alteração superveniente em seus atos constitutivos, estatuto social, quadro de dirigentes, situação cadastral, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou em quaisquer das condições ora declaradas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

XV — a Organização da Sociedade Civil declara estar ciente de que a falsidade, omissão ou inexatidão das informações prestadas poderá ensejar sua eliminação do chamamento público, a não celebração da parceria, a rescisão do instrumento eventualmente celebrado, a rejeição das contas, a instauração dos procedimentos de responsabilização cabíveis e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 042, de 9 de junho de 2025, no edital e nas demais normas aplicáveis.

Atualmente, a OSC é dirigida pelo seguinte quadro de membros:

<b>Nome</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>CPF</b>	<b>Endereço</b>	<b>Contato</b>	<b>Fim do Mandato</b>

Por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes, firma-se a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes.

[Município/UF], [dia] de [mês] de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

[Cargo/Função]

[Razão Social da OSC]

CNPJ nº [--]



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**ANEXO V – Modelo de Plano de Trabalho**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1022011200032026**

**Cultivar União – Programa de Fortalecimento da Agricultura de Médio e Pequeno Porte**

**DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Cidade	
Estado	
E-mail Institucional	
Telefone	
Celular	

**RESPONSÁVEL LEGAL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Nome	
CPF	
Cargo	
Período do Mandato	
Endereço	
CEP	
Cidade	
Estado	
E-mail	
Telefone	
Celular	

**1. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC**

A ser preenchido pela OSC selecionada no chamamento público. Além das informações básicas acima, a proponente deverá realizar uma breve apresentação da organização, incluindo sua história, áreas de atuação, principais projetos executados e experiência anterior em atividades de educação para o trânsito ou mobilização social, destacando ações já realizadas no decorrer do tempo de sua existência, podendo incluir aspectos organizacionais como valores, missão e objetivo.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

## **2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA PARCERIA**

Execução de ações integradas de fortalecimento da agricultura de médio e pequeno porte no município de União dos Palmares/AL, com foco na capacitação de produtores rurais, distribuição de insumos e sementes, assistência técnica agroecológica, incentivo à comercialização e valorização das práticas produtivas sustentáveis, por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 042/2025.

A celebração da parceria decorre da necessidade de estruturar e implementar uma política pública contínua de apoio à agricultura municipal, com ênfase nos agricultores familiares e de pequeno porte, promovendo sua inclusão produtiva, o fortalecimento da economia rural local e a promoção da segurança alimentar. Além do suporte técnico e material, a iniciativa visa à formação cidadã, profissional e comunitária dos beneficiários, de modo a consolidar uma rede de agentes rurais capacitados, articulados com as demais políticas públicas e comprometidos com práticas sustentáveis de cultivo, comercialização e preservação do território.

A proposta se alinha aos princípios constitucionais da função social da terra, da dignidade da pessoa humana, do direito ao desenvolvimento rural sustentável e ao trabalho digno, promovendo justiça social, equidade territorial e valorização dos saberes locais. Trata-se de ação estruturante, voltada à redução das desigualdades no campo, ao aumento da produtividade com base agroecológica e à consolidação de comunidades rurais mais autônomas, resilientes e protagonistas do desenvolvimento municipal.

## **3. OBJETIVOS**

**3.1 Objetivo Geral:** Promover o fortalecimento da agricultura de médio e pequeno porte no Município de União dos Palmares/AL, por meio da implementação de ações articuladas de capacitação técnica, apoio à produção sustentável, assistência técnica agroecológica, distribuição de insumos e estímulo à comercialização de produtos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

agropecuários, visando ao desenvolvimento rural integrado, à valorização das comunidades agrícolas e à geração de renda de forma justa, sustentável e solidária.

**3.2 Objetivos Específicos:**

- Capacitar pequenos e médios produtores rurais com foco em técnicas sustentáveis de produção, manejo do solo, compostagem, agroecologia, irrigação, controle biológico de pragas e práticas de convivência com o semiárido.
- Ampliar o acesso a insumos agrícolas, com a distribuição planejada de sementes crioulas ou adaptadas ao clima local, mudas e outros materiais que favoreçam o cultivo diversificado e a soberania alimentar.
- Oferecer assistência técnica sistemática por meio de equipe especializada, com atuação descentralizada nos territórios produtivos, contribuindo para o aumento da produtividade, eficiência e sustentabilidade das unidades familiares.
- Fomentar estratégias de comercialização direta por meio da estruturação de feiras livres, mercados locais, circuitos curtos de comercialização e articulação com a Política Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Mapear e diagnosticar os territórios agrícolas do município, identificando potencialidades, carências e vocações produtivas, a fim de subsidiar o planejamento e execução de políticas públicas rurais integradas.
- Fortalecer a identidade rural e o protagonismo comunitário, com especial atenção à participação de mulheres, jovens e comunidades tradicionais, promovendo o acesso a direitos, a permanência produtiva no campo e a valorização dos saberes locais.
- Incentivar práticas ambientais sustentáveis, como agroecologia, compostagem, uso racional da água, preservação da vegetação nativa e recuperação de áreas produtivas degradadas.
- Consolidar uma rede de produtores capacitados e articulados, aptos a compartilhar experiências, colaborar com a gestão pública e contribuir para o desenvolvimento rural territorializado.

**4. METAS E METODOLOGIAS**

<b>METAS</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>	<b>PERIODICIDADE</b>	<b>INDICADOR DE AVALIAÇÃO</b>
<b>Meta 1:</b> Capacitar agricultores locais em práticas agrícolas sustentáveis e	Realização de oficinas e cursos formativos	Promoção de ciclos de capacitações teórico-práticas voltadas à agroecologia, manejo de solo, compostagem,	Mensal	Número total de capacitações realizadas e número de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

<b>METAS</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>	<b>PERIODICIDADE</b>	<b>INDICADOR DE AVALIAÇÃO</b>
gestão da produção		irrigação, controle biológico de pragas, cooperativismo, associativismo e boas práticas de comercialização		participantes certificados
<b>Meta 2:</b> Ampliar o acesso a insumos essenciais para a produção rural	Distribuição de sementes, mudas e insumos	Entrega planejada de insumos agrícolas (sementes crioulas, mudas frutíferas e hortaliças, ferramentas básicas) com acompanhamento técnico para uso adequado	Trimestral	Quantidade de famílias beneficiadas e volume de insumos distribuídos
<b>Meta 3:</b> Fortalecer a assistência técnica rural continuada	Visitas técnicas e assessoria especializada	Realização de visitas periódicas por profissionais capacitados para acompanhamento, orientação técnica e apoio à resolução de problemas produtivos nas unidades familiares	Quinzenal	Número de visitas técnicas realizadas e número de propriedades assistidas
<b>Meta 4:</b> Estimular a organização produtiva e canais de comercialização local	Implantação ou apoio a feiras, pontos de venda e circuitos curtos	Apoio logístico, técnico e formativo à estruturação de feiras locais, mercados públicos, vendas coletivas e entrega para programas institucionais (como merenda escolar)	Bimestral	Número de canais de comercialização ativados ou fortalecidos e volume de produtos comercializados
<b>Meta 5:</b> Mapear territórios produtivos e sistematizar diagnósticos locais	Levantamento de dados e construção de perfil produtivo municipal	Aplicação de instrumentos de mapeamento participativo para identificação de potencialidades produtivas, carências, vocações econômicas e organização social do território rural	Anual	Relatório consolidado com diagnóstico territorial validado pela Secretaria Municipal de Agricultura
<b>Meta 6:</b> Promover a inclusão produtiva de mulheres, jovens e comunidades tradicionais	Rodas de conversa, oficinas e grupos de trabalho temáticos	Organização de ações formativas voltadas à inclusão social no campo, com ênfase na equidade de gênero, juventude rural e fortalecimento da identidade camponesa	Bimestral	Número de eventos realizados e percentual de participação de públicos prioritários



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

<b>METAS</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>	<b>PERIODICIDADE</b>	<b>INDICADOR DE AVALIAÇÃO</b>
<b>Meta 7:</b> Incentivar práticas sustentáveis e preservação ambiental nas unidades produtivas	Implantação de tecnologias sustentáveis	Introdução de práticas como compostagem, captação de água da chuva, cultivo agroecológico, recuperação de áreas degradadas e reflorestamento em pequenas propriedades	Trimestral	Número de práticas sustentáveis implementadas e propriedades beneficiadas
<b>Meta 8:</b> Estruturar uma rede de colaboração entre produtores e gestores públicos	Realização de encontros territoriais e seminários	Promoção de espaços participativos entre agricultores, técnicos, poder público e sociedade civil para planejamento conjunto e intercâmbio de experiências	Semestral	Número de encontros realizados e nível de engajamento dos participantes (questionário de avaliação)

A execução das ações ocorrerá por meio da constituição de núcleos produtivos rurais, compostos por agricultores beneficiários previamente capacitados, sob orientação de equipe técnica especializada e em articulação com lideranças comunitárias e conselhos locais. Serão promovidos ciclos formativos em práticas agroecológicas, manejo de solo, produção sustentável, associativismo, comercialização e gestão da pequena produção, articulando conteúdos teóricos e atividades práticas desenvolvidas diretamente nos territórios produtivos das comunidades atendidas.

As ações serão precedidas de escutas comunitárias e oficinas participativas, com o objetivo de identificar prioridades produtivas, vocações locais, demandas por insumos e barreiras à comercialização. A metodologia adotada será territorializada, inclusiva e participativa, valorizando o saber popular e o conhecimento técnico de forma integrada, respeitando as especificidades socioprodutivas de cada localidade.

Além da formação técnica, serão desenvolvidas estratégias de mobilização social e fortalecimento do protagonismo rural, por meio da realização de encontros comunitários, mutirões agroecológicos, feiras locais, intercâmbios entre produtores e produção de materiais didáticos com linguagem acessível e apropriada ao contexto do agricultor.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

As atividades visam não apenas a melhoria da produtividade e da renda, mas também a apropriação cidadã do território rural, o enraizamento das comunidades em seus modos de vida e o fortalecimento de redes de cooperação voltadas ao desenvolvimento sustentável.

## **5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO E RESULTADOS ESPERADOS**

O projeto tem como público-alvo principal:

- Agricultores de médio e pequeno porte domiciliados ou atuantes em áreas rurais do Município de União dos Palmares/AL, com prioridade para aqueles com baixa capacidade técnica ou organizacional, ausência de acesso regular a insumos e apoio público, ou dificuldades na comercialização de sua produção.
- Pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica no meio rural, incluindo:
- Jovens que desejam permanecer no campo e buscam alternativas produtivas sustentáveis;
- Mulheres rurais, como público estratégico para a promoção da equidade e da segurança alimentar;
- Comunidades tradicionais, quilombolas ou assentadas;
- Famílias com histórico de baixa produtividade, risco de insegurança alimentar ou descontinuidade na atividade agrícola.

Critérios de priorização para seleção (a serem definidos no chamamento público) podem incluir:

- Grau de escolaridade;
- Número de dependentes;
- Situação fundiária;
- Participação anterior em programas públicos de apoio;
- Comprometimento com práticas sustentáveis.

A execução do projeto deverá resultar, ao final de 12 meses, em impactos concretos, mensuráveis e alinhados aos objetivos estratégicos da política municipal de desenvolvimento rural. Entre os resultados esperados, destacam-se:

- Qualificação técnica de agricultores locais por meio da realização de ciclos formativos, promovendo a incorporação de práticas sustentáveis e o aprimoramento do manejo agrícola.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- Redução do uso de práticas agrícolas danosas ao meio ambiente, com ampliação da adoção de técnicas agroecológicas, uso de insumos naturais, compostagem e conservação do solo.
- Aumento da produção agrícola de base familiar, com diversificação de culturas, incremento da produtividade e melhor aproveitamento das áreas cultivadas.
- Fortalecimento da capacidade organizativa e autogestão dos produtores, por meio do estímulo ao cooperativismo, associativismo e criação de redes locais de apoio mútuo.
- Melhoria da renda e das condições de vida das famílias agricultoras, com estímulo à comercialização direta, acesso a novos mercados e redução da dependência de atravessadores.
- Criação ou fortalecimento de espaços institucionais de comercialização, como feiras livres, circuitos curtos, mercados públicos e programas de compras públicas (ex.: PNAE, PAA).
- Apropriação cidadã dos territórios rurais, com protagonismo das comunidades no planejamento e execução das ações e fortalecimento da identidade camponesa.
- Consolidação de um banco de dados georreferenciado e diagnóstico participativo da agricultura local, subsidiando futuras políticas públicas e fomentos setoriais.
- Estabelecimento de práticas de acompanhamento e avaliação contínua, com indicadores de desempenho, relatórios periódicos e instrumentos de controle social acessíveis.

## 6. PREVISÃO DE DESPESAS

O detalhamento dos custos será objeto de definição na fase de apresentação da proposta pelas OSCs, devendo conter, minimamente: a) Recursos humanos: educadores, arte-educadores, mobilizadores; b) Produção de materiais: gráficos, visuais, digitais; c) Despesas logísticas: transporte, alimentação, hospedagem; d) Aluguel de espaços e equipamentos; e e) Reserva técnica (se permitida). Segue tabela exemplificativa:

<b>Categoria Econômica</b>	<b>Item / Descrição Detalhada</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>	<b>Justificativa</b>
Pessoal	Facilitador	mensal	12	R\$	R\$	Atuação nas oficinas e capacitações
Pessoal	Engenheiro Agrônomo	mensal	12	R\$	R\$	Coordenação e Elaboração de Projetos Técnicos
Pessoal	Técnico em Agronomia	mensal	12	R\$	R\$	Coordenação e Elaboração de Projetos Técnicos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

Pessoal	Motorista	mensal	12	R\$	R\$	Auxiliar no deslocamento de equipes e materiais
Pessoal	Auxiliar Administrativo	mensal	12	R\$	R\$	Auxiliar no acompanhamento e execução do plano de trabalho
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Produção gráfica de materiais educativos	und	X	R\$	R\$	Módulos, cadernos e/ou apostilas
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Locação de máquinas	diária	X	R\$	R\$	Utilizado na execução dos projetos
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fornecimento de EPI	und	X	R\$	R\$	Necessário para identificação e proteção dos trabalhadores
Materiais de Consumo	Kits pedagógicos (bloco, caneta, mochila)	unidade	X	R\$	R\$	Entregues a estudantes durante oficinas
Materiais de Consumo	Materiais, ferramentas e outros	unidade	X	R\$	R\$	Utilizados para execução dos projetos de manutenção e urbanização
Transporte	Locação de Automóvel e Combustível para deslocamentos das equipes	litro	X	R\$	R\$	Logística das equipes de trabalho
Diárias e Alimentação	Alimentação para equipe durante ações de campo	unidade	X	R\$	R\$	Apoio logístico das ações externas
Despesas Administrativas	Custos operacionais (telefone, internet, papelaria)	mensal	12	R\$	R\$	Apoio à execução geral do projeto
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO (R\$)</b>					<b>R\$ 0,00</b>	

## 7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

A execução será acompanhada pela **Secretaria Municipal de Agricultura de União dos Palmares/AL**, por meio das seguintes estratégias integradas de monitoramento e avaliação:

- a) **Análise sistemática de relatórios técnicos mensais e final**, elaborados pela Organização da Sociedade Civil, contendo: descrição das atividades executadas, metas atingidas, indicadores de desempenho, registro de dificuldades operacionais, ações corretivas implementadas e propostas de readequação técnica ou metodológica, quando necessário;
- b) **Acompanhamento técnico in loco** das ações desenvolvidas nas comunidades rurais atendidas, por meio de visitas periódicas realizadas por servidores da Secretaria, com preenchimento de formulários padronizados, registro fotográfico das atividades e escuta qualificada de beneficiários;
- c) **Utilização de instrumentos de registro físico ou digital**, tais como fichas individuais de atendimento, listas de presença, cadernos de campo, planilhas eletrônicas e, quando disponível, sistema informatizado de georreferenciamento, para consolidação de dados sobre propriedades assistidas, atividades realizadas e evolução de indicadores produtivos e sociais;
- d) **Participação em reuniões de monitoramento bimestrais**, com a presença da equipe técnica da OSC, representantes da Secretaria de Agricultura e, sempre que possível, de lideranças comunitárias, sindicatos, conselhos rurais e órgãos parceiros, para análise conjunta dos avanços, desafios e ajustes necessários à boa execução do projeto;
- e) **Triangulação de dados e fontes de verificação**, com cruzamento entre os registros da OSC, os dados administrativos da Secretaria, as análises dos técnicos de campo e os feedbacks diretos das famílias agricultoras envolvidas, assegurando maior confiabilidade e transparência ao processo avaliativo.

Para além do acompanhamento operacional e físico, o projeto contempla ações voltadas à **sustentabilidade socioterritorial e institucional dos resultados**, tais como:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- **Identificação e capacitação de lideranças rurais locais**, com o intuito de formar multiplicadores comunitários capazes de dar continuidade às práticas promovidas, organizar grupos produtivos e articular demandas com o poder público;
- **Produção de materiais educativos permanentes**, como cartilhas sobre práticas agroecológicas, vídeos tutoriais sobre gestão da produção e guias de comercialização local, elaborados com linguagem acessível e adaptados à realidade rural do município;
- **Integração com escolas rurais, associações de produtores e equipamentos públicos locais**, promovendo a transversalidade entre políticas de educação, assistência técnica, meio ambiente e desenvolvimento social;
- **Articulação de uma rede interinstitucional e comunitária**, composta por OSCs, gestores públicos, instituições de ensino, movimentos sociais e lideranças locais, visando ampliar os efeitos da política implementada e assegurar a continuidade de suas diretrizes mesmo após o encerramento formal da parceria.

#### **8. CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL**

As OSCs interessadas deverão comprovar capacidade técnica e operacional por meio de: a) Portfólio de projetos similares executados; b) Currículos da equipe técnica; c) Relatórios de prestação de contas anteriores; d) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista; e e) Infraestrutura física e tecnológica compatível.

#### **9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

A proponente deverá vincular o cronograma de desembolso com as despesas e as metas previstas, de forma a dar previsibilidade ao custeio necessário para execução do objeto.

#### **10. CONCLUSÃO**

A ser preenchido pela OSC com aquilo que entender pertinente.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**ANEXO VI – Modelo de Proposta**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1022011200032026**

Ao

**Município de União dos Palmares/AL**  
**Secretaria Municipal de Agricultura**  
**Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 02/2026**

A **[RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **[--]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) **[nome completo]**, portador(a) do RG nº **[--]** e inscrito(a) no CPF sob o nº **[--]**, na qualidade de **[cargo/função]**, conforme poderes que lhe são conferidos por seu ato constitutivo, estatuto social, ata de eleição vigente, termo de posse ou instrumento equivalente, vem apresentar sua **PROPOSTA** para participação no Chamamento Público nº 02/2026, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração com o Município de União dos Palmares/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, para execução do objeto proposto,

A presente proposta é apresentada com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 042, de 9 de junho de 2025, no edital e em seus anexos, especialmente no Plano de Trabalho Base da Administração Pública, observado que, por se tratar de Termo de Colaboração, a concepção do projeto é da Administração Pública Municipal, conforme disciplina regulamentar local.

A Organização da Sociedade Civil declara que tomou conhecimento integral do Plano de Trabalho Base da Administração Pública, reconhecendo que este possui natureza balizadora e vinculante quanto aos elementos essenciais do objeto, às metas mínimas, aos eixos estruturantes, aos resultados esperados, ao padrão técnico mínimo e aos limites financeiros do edital.

Declara, ainda, que sua proposta:

- a) observa integralmente o objeto definido pela Administração Pública Municipal;
- b) preserva a natureza, a finalidade pública e os resultados esperados da parceria;
- c) mantém aderência aos eixos obrigatórios e às metas mínimas previstas no Plano de Trabalho Base;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- d) respeita o valor global máximo definido no edital;
- e) não suprime, substitui, reduz ou descaracteriza os elementos essenciais do projeto;
- f) apresenta, quando houver, apenas complementações metodológicas, operacionais ou técnicas compatíveis com o Plano de Trabalho Base.

A OSC declara ciência de que a proposta que desfigure, restrinja ou descaracterize o Plano de Trabalho Base poderá ensejar sua desclassificação, nos termos do edital, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 042/2025.

A OSC poderá indicar, de forma objetiva, eventuais diferenciais técnicos, experiências institucionais, metodologias próprias, ferramentas de acompanhamento, estratégias de mobilização ou soluções operacionais que qualifiquem a execução do objeto, desde que compatíveis com o Plano de Trabalho Base.

Diante de todo exposto, a Organização da Sociedade Civil propõe executar o objeto pelo valor global de: R\$ [--] ([valor por extenso]).

O valor acima compreende todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo equipe de trabalho, encargos sociais e trabalhistas, materiais, insumos, serviços, logística, custos indiretos, despesas administrativas vinculadas à execução, obrigações fiscais e demais itens previstos no Plano de Trabalho apresentado.

A proposta financeira detalhada consta do Plano de Trabalho, especialmente no plano de aplicação dos recursos e no cronograma de desembolso, observados os parâmetros do edital e do Decreto Municipal nº 042/2025, que exige compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.

A presente proposta terá validade de 60 dias, contados da data de sua apresentação, ou pelo prazo definido no edital, prevalecendo este último quando houver disposição específica.

[Município/UF], [dia] de [mês] de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]  
[Cargo/Função]  
[Razão Social da OSC]  
CNPJ nº [--]



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**ANEXO VI – Minuta do Termo de Colaboração**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1022011200032026**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS  
PALMARES/AL, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [--],  
PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “CULTIVAR  
UNIÃO – PROGRAMA DE FORTALECIMENTO  
DA AGRICULTURA DE MÉDIO E PEQUENO  
PORTE”.

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.332.946/0001-34, com sede administrativa à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57.800-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF Nº 035.748.794-07 e RG Nº 1730911 SSP/AL, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, e, de outro lado, a [RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [--], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) [nome completo], inscrito(a) no CPF sob o nº [--], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou simplesmente OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal nº 042, de 9 de junho de 2025, no Edital de Chamamento Público nº 02/2026, no Plano de Trabalho aprovado e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Projeto “Cultivar União – Programa de Fortalecimento da Agricultura de Médio e Pequeno Porte”, consistente no desenvolvimento de ações integradas de capacitação de produtores rurais, assistência técnica agroecológica, distribuição orientada de sementes, mudas, insumos, ferramentas e materiais de apoio produtivo, incentivo à comercialização,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

formação cidadã, valorização de práticas agrícolas sustentáveis e fortalecimento da autonomia produtiva das comunidades rurais do Município de União dos Palmares/AL.

1.2. O objeto será executado em regime de mútua cooperação, segundo as metas, etapas, indicadores, prazos, valores e demais especificações constantes do Plano de Trabalho aprovado, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

1.3. A presente parceria assume a forma de Termo de Colaboração, tendo em vista que a concepção do projeto, seus parâmetros essenciais, metas mínimas e finalidade pública foram definidos pela Administração Pública Municipal, cabendo à OSC a execução das atividades pactuadas, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com o edital e com a legislação aplicável.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA E DA POLÍTICA PÚBLICA CORRELATA**

2.1. A parceria tem por finalidade promover o fortalecimento da agricultura de médio e pequeno porte no Município de União dos Palmares/AL, contribuindo para a inclusão produtiva rural, a segurança alimentar, a geração de renda, a sustentabilidade ambiental, a valorização dos saberes locais, o incentivo à produção agroecológica e o desenvolvimento rural sustentável.

2.2. A execução do objeto deverá observar as diretrizes da política pública municipal de agricultura e desenvolvimento rural, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, participação social, controle de resultados e interesse público.

2.3. O Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo administrativo justifica a adoção do Termo de Colaboração com OSC como solução adequada à concretização de ações territorializadas, participativas e integradas de capacitação, assistência técnica, apoio produtivo, comercialização e sustentabilidade rural.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. O Plano de Trabalho aprovado constitui parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, disciplinando, no mínimo:

- a) descrição da realidade objeto da parceria e demonstração do nexo com o projeto;
- b) ações a serem executadas;
- c) metas quantitativas e mensuráveis;
- d) indicadores, documentos e meios de verificação;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- e) prazos de execução;
- f) previsão de receitas e estimativa de despesas;
- g) cronograma físico;
- h) cronograma de desembolso;
- i) equipe de trabalho;
- j) plano de aplicação dos recursos;
- k) mecanismos de monitoramento e avaliação;
- l) medidas de acessibilidade, inclusão e equidade, quando cabíveis.

3.2. A execução deverá guardar estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3.3. Eventuais ajustes operacionais, remanejamentos, reprogramações, alterações de metas, prazos ou despesas somente poderão ocorrer nos limites e formas previstos neste instrumento, no Decreto Municipal nº 042/2025 e na Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS E RESULTADOS ESPERADOS**

4.1. A OSC obriga-se a executar as metas constantes do Plano de Trabalho aprovado, de modo que sejam alcançados os resultados e benefícios esperados e apontados também no Plano de Trabalho aprovado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público, a necessidade de continuidade da execução do objeto, a compatibilidade com o Plano de Trabalho e a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.2. O prazo de vigência deverá corresponder ao período necessário à execução integral do objeto da parceria, nos termos do Decreto Municipal nº 042/2025, que admite prorrogação, desde que respeitados os limites regulamentares.

5.3. Na hipótese de atraso na liberação de recursos pela Administração Pública Municipal, a vigência poderá ser prorrogada, por apostilamento, pelo exato período do atraso, nos termos do Decreto Municipal nº 042/2025.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Para execução do objeto deste Termo de Colaboração, a Administração Pública Municipal repassará à OSC o valor global de R\$ [--] ([valor por extenso]), observados o Plano de Trabalho aprovado e o cronograma de desembolso.

6.2. As despesas decorrentes da presente parceria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 18 – Secretaria Munic. De Agricultura

Unidade Orçamentária: 1801 – Secretaria Munic. De Agricultura

Estrutura Programática: 18.1801.20.122.0006.2012 – Manutenção das atividades administrativas da Secretaria Munic. De Agricultura

Elemento de despesa: 3390390000/150000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.3. A celebração deste Termo de Colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, conforme previsto no Decreto Municipal nº 042/2025.

6.4. O valor global da parceria somente poderá ser utilizado para despesas vinculadas à execução do objeto e previstas no Plano de Trabalho aprovado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

7.1. Os recursos serão liberados em parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovado, o qual deverá guardar consonância com as metas, etapas e atividades previstas no Plano de Trabalho.

7.2. Os recursos serão depositados em conta bancária específica da parceria, aberta em instituição financeira pública oficial, isenta de tarifa bancária, indicada pela OSC e aprovada pela Administração Pública Municipal.

7.3. Enquanto não empregados em sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados nos termos da legislação aplicável, em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, observada a alternativa mais vantajosa.

7.4. A liberação das parcelas poderá ser retida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 042/2025, no edital e neste instrumento, especialmente diante de evidências de irregularidade na aplicação de parcela anterior,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

desvio de finalidade, inadimplemento de metas ou omissão no cumprimento de obrigações.

7.5. O atraso injustificado na liberação de parcelas pela Administração Pública Municipal observará as consequências previstas no Decreto Municipal nº 042/2025, inclusive quanto à possibilidade de suspensão das atividades ou rescisão pela OSC, nas hipóteses regulamentares.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

8.1. A movimentação dos recursos deverá ocorrer exclusivamente pela conta bancária específica da parceria.

8.2. Os pagamentos deverão ser realizados, preferencialmente, por transferência eletrônica, TED, PIX ou outro meio que assegure a identificação do beneficiário final.

8.3. É vedada a utilização dos recursos da parceria em finalidade diversa daquela prevista no Plano de Trabalho aprovado.

8.4. Os recursos da parceria não constituem receita própria da OSC, tampouco pagamento por prestação de serviços à Administração Pública, devendo ser contabilizados conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos e às parcerias públicas.

8.5. Os rendimentos de aplicação financeira deverão ser aplicados no objeto da parceria, mediante previsão ou autorização administrativa, observadas as regras de alteração, apostilamento ou prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS ADMITIDAS**

9.1. Poderão ser realizadas com recursos da parceria as despesas necessárias à execução do objeto, desde que previstas no Plano de Trabalho aprovado, compatíveis com os preços praticados no mercado e vinculadas às metas pactuadas.

9.2. Poderão ser admitidas, entre outras, despesas com:

- a) equipe de trabalho diretamente vinculada à execução do objeto;
- b) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais correlatos;
- c) materiais de consumo;
- d) sementes, mudas, insumos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e materiais de apoio produtivo;
- e) materiais pedagógicos e de comunicação;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- f) serviços de terceiros;
- g) transporte, deslocamento, logística, alimentação e hospedagem, quando necessários;
- h) aquisição de bens permanentes essenciais à execução do objeto;
- i) custos indiretos necessários à execução, tais como internet, telefone, energia, água, aluguel, contabilidade, assessoria jurídica e comunicação, quando previstos e proporcionais ao objeto.

9.3. As compras e contratações realizadas pela OSC com recursos da parceria deverão observar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, sem prejuízo da economicidade, razoabilidade, impessoalidade, transparência, compatibilidade de preços e regular comprovação documental, conforme o Decreto Municipal nº 042/2025.

9.4. A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto a despesas de custeio, investimento, pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não se configurando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal pelo inadimplemento da entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

10.1. São obrigações da Administração Pública Municipal:

- a) repassar os recursos financeiros à OSC, conforme cronograma de desembolso aprovado e disponibilidade orçamentária e financeira;
- b) designar gestor da parceria e comissão de monitoramento e avaliação;
- c) acompanhar, monitorar e avaliar a execução do objeto;
- d) analisar relatórios técnicos, financeiros e documentos apresentados pela OSC;
- e) realizar visitas técnicas, quando necessárias;
- f) emitir orientações técnicas e administrativas voltadas à adequada execução da parceria;
- g) analisar e deliberar sobre pedidos de alteração do Plano de Trabalho ou do instrumento;
- h) instaurar procedimentos de apuração, saneamento, ressarcimento, responsabilização ou tomada de contas, quando cabíveis;
- i) analisar a prestação de contas apresentada pela OSC;
- j) dar publicidade aos atos da parceria, nos termos da legislação aplicável;
- k) zelar pelo alcance dos resultados públicos pactuados.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

11.1. São obrigações da OSC:

- a) executar integralmente o objeto da parceria, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) cumprir as metas, etapas, prazos, indicadores e resultados pactuados;
- c) aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto;
- d) manter escrituração contábil regular e registros específicos da parceria;
- e) movimentar os recursos exclusivamente na conta bancária específica;
- f) comprovar a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado;
- g) manter documentos fiscais, recibos, comprovantes de pagamento, relatórios, listas de presença, registros fotográficos, fichas de atendimento, termos de recebimento e demais evidências da execução;
- h) apresentar relatórios de execução do objeto e relatórios financeiros, quando exigidos;
- i) prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos;
- j) permitir o acesso da Administração Pública Municipal, do gestor da parceria, da comissão de monitoramento e avaliação e dos órgãos de controle aos documentos, locais, registros e informações relativos à execução;
- k) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;
- l) manter as condições de habilitação e regularidade exigidas para celebração da parceria;
- m) responsabilizar-se pela contratação, gestão e pagamento da equipe de trabalho;
- n) não praticar atos que configurem desvio de finalidade, promoção pessoal indevida, favorecimento, conflito de interesses ou violação dos princípios da Administração Pública;
- o) observar a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, sanitária, de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis;
- p) dar publicidade e transparência às ações desenvolvidas e aos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EQUIPE DE TRABALHO**

12.1. A equipe de trabalho necessária à execução do objeto poderá ser composta por pessoas pertencentes ao quadro da OSC ou por profissionais contratados especificamente para a parceria, desde que exerçam atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado.

12.2. A remuneração da equipe de trabalho poderá ser custeada com recursos da parceria, desde que prevista no Plano de Trabalho, proporcional ao tempo dedicado à execução do objeto, compatível com valores de mercado, observadas as convenções



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

coletivas aplicáveis e o teto remuneratório do Poder Executivo Municipal, quando aplicável.

12.3. A Administração Pública Municipal não praticará atos de ingerência na seleção ou contratação de pessoal pela OSC, nem direcionará recrutamento de profissionais.

12.4. A OSC será exclusivamente responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da contratação de pessoal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUAÇÃO EM REDE**

13.1. A execução da parceria poderá ocorrer por atuação em rede somente se houver previsão expressa no edital e no Plano de Trabalho aprovado.

13.2. Na hipótese de atuação em rede, a OSC celebrante permanecerá integralmente responsável perante a Administração Pública Municipal pela execução do objeto, pelo cumprimento das metas e pela prestação de contas.

13.3. A atuação em rede deverá ser formalizada por termo próprio entre a OSC celebrante e as organizações executantes não celebrantes, especificando direitos, obrigações, ações, metas, prazos, valores e responsabilidades.

13.4. A OSC celebrante deverá comprovar a regularidade jurídica, fiscal e técnica das organizações executantes não celebrantes, bem como comunicar à Administração Pública Municipal a formalização ou rescisão dos termos de atuação em rede.

13.5. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e não descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante, conforme disciplina do Decreto Municipal nº 042/2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES**

14.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão considerados bens remanescentes.

14.2. A titularidade dos bens remanescentes será da Administração Pública Municipal, conforme opção definida no Plano de Trabalho e neste instrumento.

14.3. A OSC deverá disponibilizar os bens a partir da apresentação da prestação de contas final, cabendo ao Município retirá-los no prazo regulamentar.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

14.4. A disciplina dos bens remanescentes observará o art. 19 do Decreto Municipal nº 042/2025 e o art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

15.1. A execução da parceria será monitorada e avaliada pela Administração Pública Municipal, por intermédio do gestor da parceria, da comissão de monitoramento e avaliação e dos órgãos de controle competentes.

15.2. O monitoramento e a avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada, regular e orientada a resultados da parceria, conforme previsto no Decreto Municipal nº 042/2025.

15.3. Poderão ser utilizados como instrumentos de monitoramento:

- a) relatórios técnicos de execução;
- b) relatórios financeiros, quando cabíveis;
- c) visitas técnicas *in loco*;
- d) registros fotográficos e audiovisuais;
- e) listas de presença;
- f) fichas cadastrais e de atendimento;
- g) termos de recebimento de insumos;
- h) reuniões periódicas;
- i) pesquisas de satisfação, quando cabíveis;
- j) análise de movimentação bancária da conta específica;
- k) demais documentos e evidências necessários à aferição do cumprimento do objeto.

15.4. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, a OSC será notificada para sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, observadas as normas regulamentares.

15.5. Persistindo irregularidade, poderão ser adotadas medidas de retenção de parcelas, devolução de recursos, realização de nova atividade para alcance de metas, rescisão da parceria, instauração de tomada de contas especial e aplicação de sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1. A OSC deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos e da execução do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 042/2025, do edital, do Plano de Trabalho e deste Termo de Colaboração.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

16.2. A prestação de contas deverá evidenciar:

- a) execução do objeto;
- b) cumprimento das metas e indicadores;
- c) alcance dos resultados previstos;
- d) regularidade da aplicação dos recursos;
- e) compatibilidade das despesas com o Plano de Trabalho;
- f) vinculação das despesas às atividades e metas;
- g) existência de documentos fiscais e comprovantes idôneos;
- h) regularidade da movimentação financeira.

16.3. A OSC deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos, conforme exigência do edital, do Plano de Trabalho e da Administração Pública Municipal:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) relatório financeiro, quando exigido;
- c) relação de receitas e despesas;
- d) extratos da conta bancária específica;
- e) comprovantes de aplicação financeira;
- f) notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento;
- g) listas de presença, registros fotográficos, fichas de atendimento e demais evidências físicas;
- h) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados;
- i) memória de cálculo de rateio de despesas, quando houver;
- j) justificativa de metas não cumpridas, quando cabível.

16.4. A prestação de contas terá por finalidade demonstrar e permitir a verificação dos resultados da parceria, devendo conter elementos aptos à avaliação da execução do objeto, do alcance das metas, da regularidade da aplicação dos recursos públicos e da conformidade das despesas com o Plano de Trabalho aprovado.

16.5. Considerando que a presente parceria envolverá transferência de recursos em parcelas, a OSC deverá apresentar prestação de contas parcial de cada parcela recebida, perante a Secretaria Municipal de Agricultura, como condição para a liberação da parcela subsequente, observadas as exigências do Decreto Municipal nº 042/2025 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.6. A prestação de contas parcial de cada parcela deverá ser apresentada no prazo de até 30 dias contados do encerramento do período de execução correspondente à respectiva parcela ou em prazo diverso expressamente definido no Plano de Trabalho, no cronograma de desembolso ou em notificação expedida pela Administração Pública Municipal.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

16.7. A prestação de contas final da parceria deverá ser apresentada pela OSC concomitantemente à prestação de contas da última parcela, nos termos do art. 48, § 3º, do Decreto Municipal nº 042/2025, devendo compreender a totalidade da execução física, técnica e financeira do objeto pactuado.

16.8. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, contendo, no mínimo:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou justificativa para seu não atingimento;
- b) descrição das ações desenvolvidas para cumprimento do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, registros fotográficos, vídeos, fichas de atendimento, relatórios técnicos, termos de recebimento de insumos, certificados, atas, formulários, mapas de acompanhamento, cadernos de campo e demais evidências cabíveis;
- d) elementos que permitam avaliar os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- e) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, quando aplicável;
- f) relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros;
- g) extrato da conta bancária específica da parceria;
- h) comprovante de devolução de eventual saldo remanescente;
- i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver;
- j) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando for o caso;
- k) cópias simples das notas fiscais, recibos, holerites e comprovantes fiscais ou de pagamento, com identificação do fornecedor, do produto ou serviço, da OSC e dos respectivos valores.
- l) indicação da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, quando pertinente.

16.9. Administração Pública Municipal analisará a prestação de contas final no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração, conforme art. 59 do Decreto Municipal nº 042/2025.

16.10. O transcurso do prazo de análise sem apreciação conclusiva das contas não impedirá a OSC de participar de outros chamamentos públicos ou celebrar novas parcerias, nem implicará impossibilidade de apreciação posterior das contas, adoção de medidas saneadoras, aplicação de sanções ou providências destinadas ao ressarcimento de danos eventualmente causados ao erário, na forma do Decreto Municipal nº 042/2025.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

16.11. A ausência de prestação de contas, sua apresentação incompleta, a inconsistência documental, a não comprovação de despesas, a inexecução do objeto ou a aplicação irregular de recursos poderá ensejar notificação, glosa, devolução de valores, rejeição das contas, instauração de tomada de contas especial e aplicação de sanções.

16.12. A rejeição da prestação de contas, total ou parcial, não afasta a obrigação de restituição ao erário dos valores impugnados, devidamente atualizados, nem prejudica a responsabilização administrativa, civil e penal da OSC, de seus dirigentes ou de terceiros que tenham concorrido para a irregularidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE**

17.1. A Administração Pública Municipal e a OSC deverão assegurar transparência aos atos da parceria, observadas as regras da Lei Federal nº 13.019/2014, da legislação de acesso à informação, da legislação de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis.

17.2. A OSC deverá divulgar, em seus meios institucionais, quando disponíveis, informações básicas sobre a parceria, especialmente:

- a) identificação do instrumento;
- b) objeto;
- c) valor global;
- d) vigência;
- e) Administração Pública parceira;
- f) metas pactuadas;
- g) resultados alcançados;
- h) informações sobre equipe remunerada com recursos da parceria, quando exigido pela legislação aplicável.

17.3. A publicidade das ações deverá observar a finalidade pública da parceria, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades, agentes públicos, dirigentes da OSC, parlamentares, candidatos, partidos políticos ou terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

18.1. Este Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada da OSC ou proposta da Administração Pública Municipal, desde que não haja alteração do objeto da parceria.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

18.2. As alterações poderão ocorrer por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da modificação, observadas as hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 042/2025.

18.3. Deverão ser formalizadas por termo aditivo, entre outras hipóteses:

- a) ampliação do valor global, observado o limite regulamentar;
- b) redução do valor global;
- c) prorrogação de vigência;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

18.4. Poderão ser formalizadas por apostilamento, entre outras hipóteses:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras;
- b) utilização de saldos existentes antes do término da execução;
- c) ajustes de execução no Plano de Trabalho;
- d) remanejamento de recursos sem alteração do valor global;
- e) indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.

18.5. As alterações observarão o art. 38 do Decreto Municipal nº 042/2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

19.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido:

- a) por acordo entre as partes;
- b) por decisão unilateral da Administração Pública Municipal, diante de inadimplemento, irregularidade, desvio de finalidade, inexecução do objeto ou interesse público devidamente justificado;
- c) por iniciativa da OSC, nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive diante de atraso na liberação de recursos que inviabilize a execução;
- d) por determinação de órgão de controle ou decisão judicial;
- e) por superveniência de impedimento legal ou fato que torne inviável a execução da parceria.

19.2. A rescisão não afasta a obrigação de prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados, nem eventual dever de restituição ao erário.

19.3. Na hipótese de rescisão, a Administração Pública Municipal poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, a fim de evitar descontinuidade de ações de relevante interesse público, observadas as normas aplicáveis.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o edital ou com a legislação aplicável, a OSC poderá sofrer, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 042/2025 e demais normas pertinentes.

20.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- d) outras medidas legalmente cabíveis.

20.3. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de ressarcimento ao erário, a instauração de tomada de contas especial, a comunicação aos órgãos de controle ou a responsabilização civil, administrativa e penal dos envolvidos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO**

21.1. A OSC responderá pela boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos, bem como pelos danos causados ao erário em razão de dolo, culpa, desvio de finalidade, omissão na prestação de contas, inexecução do objeto ou aplicação irregular dos recursos.

21.2. Verificada irregularidade que implique dano ao erário, a OSC será notificada para restituição dos valores, sem prejuízo de adoção de medidas administrativas, judiciais e de controle.

21.3. Os dirigentes, administradores ou terceiros que tenham concorrido para a irregularidade poderão ser responsabilizados na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

22.1. As partes comprometem-se a observar a legislação de proteção de dados pessoais na execução da parceria, especialmente no tratamento de dados de beneficiários, produtores rurais, membros da equipe, fornecedores, dirigentes e terceiros envolvidos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

22.2. A coleta, utilização, armazenamento e compartilhamento de dados deverão ocorrer exclusivamente para fins de execução, monitoramento, avaliação, transparência, prestação de contas e controle da parceria.

22.3. A OSC deverá adotar medidas razoáveis de segurança e confidencialidade, evitando divulgação indevida de dados pessoais ou informações sensíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO À PROMOÇÃO PESSOAL E AO USO POLÍTICO**

23.1. É vedada a utilização da parceria, de seus recursos, atividades, materiais, eventos, publicações ou resultados para promoção pessoal de autoridades, agentes públicos, dirigentes da OSC, parlamentares, candidatos, partidos políticos ou terceiros.

23.2. A identificação institucional da parceria deverá observar as orientações da Administração Pública Municipal e limitar-se à publicidade institucional do projeto e à transparência da ação pública.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA COM A ADMINISTRAÇÃO**

24.1. A celebração deste Termo de Colaboração não gera vínculo trabalhista, estatutário, previdenciário, societário ou de subordinação entre a Administração Pública Municipal e os dirigentes, empregados, contratados, prepostos, voluntários ou colaboradores da OSC.

24.2. A OSC é a única responsável pela contratação, direção, remuneração, encargos e desligamento de sua equipe de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

25.1. O extrato deste Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, como condição de eficácia, sem prejuízo de outros meios de divulgação previstos na legislação aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

26.1. Integram o presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Chamamento Público nº 02/2026;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Proposta apresentada pela OSC.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

27.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 13.204/2015, o Decreto Municipal nº 042/2025, o edital, o Plano de Trabalho, os princípios da Administração Pública e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO**

28.1. Fica eleito o foro da Comarca de União dos Palmares/AL para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e pactuadas, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

**União dos Palmares, xx de xxxxxxxx de 2026.**

**JOSÉ IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR**

**Prefeito**

Município de União dos Palmares/AL

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]**

**[Cargo/Função]**

**[Razão Social da OSC]**

**CNPJ nº [--]**

**TESTEMUNHAS:**

**1.**

**Nome:**

**CPF:**

**2.**

**Nome:**

**CPF:**